



CONTRATO Nº 1605/2022

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO – CEAPAR, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa **MVR CONSTRUÇÕES LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066- SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MVR CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ (MF) nº 44.378.579/0001-04 situada na Rua São Marcos , 1162 , Bairro Vitoria Deprá – QD 04 LT 01 CEP: 68.632-000 representada pelo Sr. Marcio Vites Ribeiro, brasileiro, portadora do CPF nº 893.346.982-68 e da Cédula de Identidade RG nº 5524039/PC/PA, residente e domiciliado a Rua Condieu , nº 10 , Bairro Camboatã CEP: 68627-608 – Paragominas/PA denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00050, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00050, Processo Administrativo nº 000168/2022 de 20 de setembro de 2022. Devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 21 de outubro 2022.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

- 2.1** As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
- 2.2** Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso I.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

- 3.1** O presente contrato tem por objeto a “Contratação de de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia voltados a elaboração de projeto básico de arquitetura e complementares, referente a obra de construção do centro de abastecimento – CEAPAR , no Município de Paragominas”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

- 4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 34.710,00 (trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.
- 4.2** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de 21 de outubro de 2022 à 21 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;

8.2 Se responsabilizar pelo deslocamento durante a execução dos serviços no município, bem como pela alimentação e hospedagem;

8.3 Se responsabilizar por todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

8.4 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.5 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.6 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.7 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.8 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.9 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;



8.10 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

8.11 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.12 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

8.13 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

8.14 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

8.15 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

9.1.2 Executar os serviços somente após a emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.1.3 A empresa contratada deverá executar os serviços, através de profissional habilitado.

9.1.4 Incorporar nova cultura com as técnicas adequadas à realidade e aos interesses dos beneficiários, possibilitando a ampliação da renda potencializando a economia rural.

9.1.5 Capacitar continuamente os agricultores e técnicos nas tecnologias adequadas de forma que todos entendam e analisem a realidade, agindo sobre ela de forma interativa.

9.1.6 Implantar mecanismos de comunicação adequados aos agricultores e que assegurem a inserção no mercado, em condições de competitividade, das famílias e de suas organizações produtivas.

9.1.7 Acompanhamento técnico na etapa de execução dos projetos com o suporte necessário.

9.1.8 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.1.9 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos à segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

9.1.10 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.11 Garantir a fiscalização pela contratante.



9.2 DA GARANTIA:

9.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidor **VILMAR CARVALHO COUTINHO**, matrícula nº 932300 nomeado através da Portaria nº 031/2021, datada de 11 de maio de 2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

12.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, na classificação abaixo:

12.2 EXERCÍCIO 2022

12.3 **Atividade:** 1001 20 122 0007 1.040 – Apoio Técnico a Construção do Centro de Abastecimento

12.4 **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

12.5 **Subelemento:** 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

12.6 **Fonte de Recurso:** Próprio

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 21 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

MVR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 44.378.579/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00050
CONTRATO Nº 1605/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO – CEAPAR, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
829862	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROC. CONSTRUTIVO	UNIDADE	1,00	34.710,00	34.710,00
				VALOR GLOBAL R\$	34.710,00

Paragominas/PA, 21 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

MVR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 44.378.579/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: